



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br www.croba.org.br

Resolução CRO-BA GRI nº 01 /2012

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no uso de suas atribuições Regimentais, reunido na presente data:

- 1) Considerando ser os Conselhos Federal e Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA) uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.324/1964, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da Odontologia e o prestígio dos que a exercem legalmente. Sendo, assim, o CRO-BA é o órgão responsável por habilitar o Cirurgião-dentista a exercer seu trabalho e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à sua profissão, além de orientar, disciplinar e julgar eticamente os Cirurgiões-dentistas;
- 2) Considerando que os Conselhos Federal e Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA) em cumprimento a Lei nº 5.081/1965, art. 6º, inc. III, assegura ao Cirurgião-dentista como competência, com a redação dada pela Lei nº 6.215/1975: atestar, no setor da sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego;
- 3) Considerando que os Atestados e os Relatórios são documentos escritos em que o profissional Cirurgião-dentista afirma a veracidade de um fato ou a existência de um estado ou situação e suas conseqüências, conforme nos ensina o grande Legista Genival Veloso França;
- 4) Considerando que o sigilo profissional do cirurgião-dentista é dever de ofício inerente ao desempenho da profissão odontológica, caracterizando a sua violação, infração ética, penal e até mesmo cível, e, que as informações oriundas da relação entre o profissional Cirurgião-dentista e o paciente pertencem ao paciente, sendo o Cirurgião-dentista apenas o seu fiel depositário;
- 5) Considerando que o sigilo profissional visa, principalmente, preservar a intimidade do paciente, suportado na Constituição Federal/1988, "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.... inc. X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";
- 6) Considerando o que consta do Código Penal Brasileiro, que trata, também, da relação do sigilo profissional, Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão da função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem;
- 7) Considerando que a Classificação Internacional de Doenças (CID) é um instrumento de domínio público e, assim, todas e quaisquer doenças ou condições nela codificada constitui quebra de sigilo e perda de privacidade, quando informados nos Atestados, Relatórios ou em quaisquer outros documentos que não seja de interesse da Justiça ou sem autorização do paciente;

DELEGACIA REGIONAL DE BARRERAS - RUA RUI BARBOSA, 226 - 5/203 - TEL: (77) 3611-5925 - CEP: 47.800-000
DELEGACIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS - AV. PORTO SEGURO, Nº 480, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-1077 - CEP: 45.820-000
DELEGACIA REGIONAL DE F. DE SANTANA - AV. DETULJO VARGAS, 1095, EDP. SAWAYA SALA 405, 4º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3623-8100 - CEP: 44.001-323
DELEGACIA REGIONAL DE ILHEUS - PRAÇA JOSÉ MARCELINO 14 - ED. CIDADE DE ILHEUS Nº907 - CENTRO - TEL: (73) 3634-6845 CEP: 45.900-000
DELEGACIA REGIONAL DE IREJÉ - RUA AURELIO JOSÉ MARQUES, 36, 1º ANDAR, SALA 3, CENTRO - TEL: (74) 3641-6300 - CEP: 44.900-000
DELEGACIA REGIONAL DE ITABUNA - AV. FIRMINO ALVES, 60 - SALA 1108, 11º ANDAR, EDP. MÓDULO CENTER - CENTRO - TEL: (71) 3613-2266 - CEP: 45.900-000
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - CENOSÉDIO - CENTRO ODONTO MÉDICO DE JOQUÊ RUA DOM PEDRO II, 226, 2º ANDAR - SALA 202 CENTRO - TEL: (73) 3325-3029 - CEP: 45203
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO - RUA GÓES CALMON, Nº 18, SALA 101, 1º ANDAR - CENTRO - TEL: (74) 3611-6880 - CEP: 48.903-510
DELEGACIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 93 SALA 206, 2º ANDAR - CENTRO - TEL: (73) 3291-6400 - CEP: 45.905-040
DELEGACIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RUA RIQUEIRA CAMPOS, Nº 646 - TEL: (77) 3424-1833 / 3422-4591 - CEP: 45.020-001
SUB-SEDE DO CROBA - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 34 SALA 15 EDP. SERVICENTER, ITAIGARA, TEL: (71) 3333-4544 - CEP: 41.825-000

8



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
croba@croba.org.br www.croba.org.br

8) Considerando que com fundamento nos princípios e regras antes visto, o Código de Ética Odontológica dedicou o Capítulo VI, exclusivamente, ao Sigilo Profissional, em seus artigos, parágrafos e alíneas, nos quais inexistem a possibilidade ou permissividade de fornecimento de diagnóstico, estado e situação codificado, podendo ser fornecidos atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal, devendo esta concordância estar expressa no atestado;

9) Considerando os constantes abusos e constrangimentos impostos aos cirurgiões-dentistas por Operadoras e Planos de Saúde Bucal e/ou Odontológicos, obrigando-os a fornecer designativamente ou codificados pela CID-10 ou quaisquer outros sistemas de identificação/notificação, os diagnósticos de patologias, condições ou situações manifestas nas estruturas do sistema estomatognático nos Atestados e Relatórios Odontológicos e outros documentos decorrentes do desempenho da prática profissional odontológica; **RESOLVE:**

Art. 1º. O Cirurgião-dentista fica desobrigado de fornecer diagnóstico de doenças, lesões ou condições manifestas nas estruturas do sistema estomatognático nos Atestados e Relatórios codificadas ou não, ainda que, utilizando a codificação da CID-10 ou qualquer outra que venha substituí-la, por ele constatadas ou evidenciadas, se e quando solicitado por Operadoras e Planos de Saúde Bucal e/ou Odontológicos.

Art. 2º. A autorização ao Cirurgião-dentista para fins do fornecimento de informação e registro sob quaisquer formas somente dar-se-á como prescrito no Código de Ética Odontológica, por determinação/solicitação Judicial ou com autorização expressa e por escrito do próprio paciente.

Art. 3º. A não observância ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, pessoa física ou jurídica, ao enquadramento nos dispositivos do Capítulo VI do Código de Ética Odontológica e, assim, a responder Processo Ético de ofício, conforme disposto no art. nº 10 do Código de Processo Ético Odontológico.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigência na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Salvador, 11 de junho de 2012.

Dr. Francisco Xavier Paranhos Coelho Simões, CD
Presidente